



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº

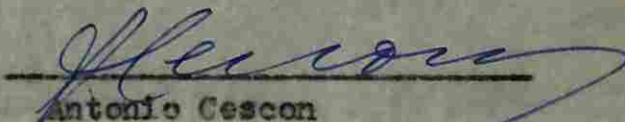
598
LEI Nº 192 DE 8 DE SETEMBRO DE 1.961.

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:.....

- Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a dispende no corrente exercício, a importância de R\$.170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), para atender o pedido de financiamento da Casa Própria de Antonio Roque, Jardineiro efetivo desta Prefeitura Municipal.
- Artigo 2º)- Para cumprimento das exigências do artigo 1º desta lei fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal um crédito especial de R\$170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros).
- Artigo 3º)- O presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação já verificado na rubrica da Receita 60-0-12-1-do orçamento vigente na importância de R\$170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros).
- Artigo 4º)- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 8 DE SETEMBRO DE 1.961.


Antonio Cescon

Prefeito Municipal-

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA DATA

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA EM 8 DE SETEMBRO DE 1.961.


Fausto Oliveira
Secretario